



PARECER 167/2021

Parecer ao Projeto de Resolução nº 18-L, de 14 de julho de 2021, de autoria dos Nobres Vereadores Diego Gouveia da Costa e Júlio Antônio Mariano, que *“Altera a redação dos §§ 5º e 7º do artigo 209 da Resolução nº 013-L, de 30 de outubro de 1991, que “Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”.*

Apresentam os Nobres Vereadores Diego Gouveia da Costa e Júlio Antônio Mariano, a presente propositura que *“Altera a redação dos §§ 5º e 7º do artigo 209 da Resolução nº 013-L, de 30 de outubro de 1991, que “Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”.*

É o relatório.

O Regimento Interno é um ato com a finalidade que se destina a regular os trabalhos da Edilidade, impondo obrigatoriedade somente para os membros da Câmara Municipal no exercício da função de vereança, não podendo em seu texto conter dispositivo capaz de provocar efeitos externos, capaz de atingir os munícipes.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Quanto a iniciativa, o artigo 210, § 2º do Regimento Interno, compeliu à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes ou a qualquer Vereador, a iniciativa da Resolução que busca alterar referido regulamento.

Diante do exposto, o projeto em apreço está apto a ser deliberado pela Comissão Permanente (Constituição, Justiça e Redação) e pelo Plenário, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 29 de julho de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA